

**PROJETO DE LEI ESTADUAL**  
**ROP – PROFISCO Anexo VI**

LEI Nº <.....>, DE <.....> DE <.....>.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE <UF>:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado de <UF>, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US\$ 000 (valor por extenso, em milhões de dólares dos Estados Unidos América), destinados a financiar parcialmente a execução do <denominação do projeto>, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade

Art. 3º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas de que o Estado é titular, na forma dos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no artigo 155, conforme previsto no § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<Local e data>.

GOVERNADOR DO ESTADO